

RESOLUÇÃO ARES N° 186

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARES, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Federal nº 8.987/1995 e demais legislações pertinentes, especialmente o Art. 7º da Lei nº 16.673/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 186, de 03 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre o resultado da Aplicação do Cálculo da Margem Bruta de Distribuição considerando o Anexo I do contrato de Concessão da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS”.

Parágrafo único. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da Aresc, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º O Reajuste resultante do exposto no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução no Diário Oficial de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Silvio Cesar dos Santos Rosa
Diretor de Energia, Gás e Transporte

Elmis Mannrich
*Diretor de Saneamento Básico, Recursos
Hídricos e Recursos Minerais*

João Carlos Grandó
Presidente



Assinaturas do documento



Código para verificação: **BAE6B888**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO CARLOS GRANDO (CPF: 563.XXX.399-XX) em 14/12/2021 às 17:35:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/12/2021 - 10:43:34 e válido até 09/12/2121 - 10:43:34.

(Assinatura do sistema)



SILVIO CESAR DOS SANTOS ROSA (CPF: 295.XXX.129-XX) em 14/12/2021 às 17:38:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:08:37 e válido até 13/07/2118 - 15:08:37.

(Assinatura do sistema)



ELMIS MANNRICH (CPF: 522.XXX.619-XX) em 14/12/2021 às 19:05:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:46:14 e válido até 30/03/2118 - 12:46:14.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDA0NTFfNDUxXzlwMjFfQkFFNkI4ODg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00000451/2021** e o código **BAE6B888** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

RESOLUÇÃO ARES C N° 186, de 03 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre o resultado da Aplicação do Cálculo da Margem Bruta de Distribuição considerando o Anexo I do contrato de Concessão da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARES C, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Inciso II do Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, e considerando que:

A Lei Estadual nº 9.493 de 28 de janeiro de 1994, fixa as diretrizes para a distribuição do gás natural canalizado no estado de Santa Catarina e “Dispõe sobre o regime de prestação de serviço público de gás canalizado, previsto no artigo 25, § 2º, da Constituição Federal, e no artigo 8º, inciso VI, da Constituição Estadual”.

O Contrato de concessão da exploração industrial, comercial, institucional e residencial dos serviços de distribuição de gás canalizado no estado de Santa Catarina à Companhia de Gás de Santa Catarina, define em seu Anexo I a fórmula para cálculo da Margem de Distribuição;

A Nota Técnica nº 006/2021 apresenta o resultado da Margem Bruta conforme critérios definidos no Anexo I do contrato de concessão da SCGÁS.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, o valor da Margem Bruta média – MB correspondente a 0,3826 R\$/m³, calculada conforme definido no Anexo I do Contrato de Concessão.

Parágrafo Único. A Nota Técnica ARES C nº 006/2021 – Aplicação do Cálculo da Margem Bruta de Distribuição considerando o Anexo I do contrato da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS, contendo 10 páginas é parte integrante desta Resolução.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARES

Art. 2º O valor da Margem Bruta média – MB, citado no Art. 1º desta resolução, é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **KE8714LI**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SILVIO CESAR DOS SANTOS ROSA (CPF: 295.XXX.129-XX) em 09/12/2021 às 16:21:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:08:37 e válido até 13/07/2118 - 15:08:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDA0NTFfNDUxXzlwMjFfS0U4NzE0TEk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00000451/2021** e o código **KE8714LI** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**DETERMINAÇÃO DA MARGEM BRUTA CONFORME CONTRATO DE
CONCESSÃO DA COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SCGÁS**

Aplicação do Cálculo da Margem Bruta de Distribuição considerando o Anexo I do contrato da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS.

1. OBJETIVO

Conforme o Contrato de Concessão para a Exploração dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Santa Catarina, assinado em 28 de março de 1994, e em atendimento do Anexo I do Contrato, onde consta a Metodologia de Cálculo da Tarifa para Distribuição do Gás Canalizado no Estado de Santa Catarina, a presente Nota Técnica apresenta o cálculo da Margem Bruta e sua aplicação.

**2. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL DA REGULAÇÃO DO SETOR DE GÁS
NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

A Lei Estadual nº 9.493 de 28 de janeiro de 1994, que fixa as diretrizes para a distribuição do gás natural canalizado no estado de Santa Catarina e “Dispõe sobre o regime de prestação de serviço público de gás canalizado, previsto no artigo 25, § 2º, da Constituição Federal, e no artigo 8º, inciso VI, da Constituição Estadual”.

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina é uma autarquia especial, criada pela Lei Ordinária 16.673, de 11 de agosto de 2015, com finalidade fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos concedidos, bem como editar normas técnicas, econômicas e sociais para a sua regulação. Segundo o Art. 5º, caberá à Aresc a atuação nos seguintes serviços públicos:

[...]

IV – exploração e/ou distribuição de gás natural canalizado;

[...]

§ 1º No âmbito da atuação dos serviços de que tratam os incisos do caput deste artigo, compete à Aresc:

[...]

IV – Estabelecer o regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;

[...]

Art. 23. O reajuste e a revisão das tarifas cobradas pelos prestadores de serviços públicos concedidos e sujeitos à regulação e à fiscalização da Aresc serão autorizados mediante resolução e objetivarão assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a modicidade e o controle social das tarifas, observada, em todos os casos, a publicidade dos novos valores.

2.1. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL PARA A APLICAÇÃO DO CÁLCULO DA MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO

Em atendimento ao Contrato de Concessão para a Exploração dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Santa Catarina, assinado em 28 de março de 1994, visando ao atendimento do Anexo I do Contrato, onde define a fórmula de Cálculo da Margem Bruta para Distribuição do Gás Canalizado no Estado de Santa Catarina.

3. INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA CONCESSIONÁRIA

As análises e cálculos aqui apresentados foram realizados com informações entregues pela distribuidora e protocoladas na Aresc sob o número Processo ARES 451/2021.

4. CONTEXTUALIZAÇÃO

Esta Nota Técnica segue o disposto no Contrato de Concessão, especialmente o ANEXO I, que define o CÁLCULO DA MARGEM BRUTA PARA DISTRIBUIÇÃO DO GÁS CANALIZADO NO ESTADO DE SANTA CATARINA.

As tarifas praticadas pela SCGÁS deverão adequar-se à Margem Bruta Média de Concessão calculada, respeitando os fatores de diferenciação definidos na Cláusula Quadragésima Quinta do Contrato de Concessão.

5. ANÁLISE DOS PARÂMETROS PRINCIPAIS CONFORME CONTRATO

Margem Bruta de Distribuição – MB: considera a remuneração dos investimentos, avaliação dos custos dos serviços, depreciação, ajustes, aumento de produtividade, reserva de modernização e as projeções de vendas.

MB = Custo do Capital (CCP) + Custo Operacional (COP) + Depreciação (DEP) + Ajustes (AJ) + Aumento de Produtividade (AP) + Reserva de Modernização (RM), onde:

Custo do Capital – CCP: parcela que considera a remuneração do investimento ex-impostos, sendo este realizado até o ano anterior ao ano de referência, corrigido e líquido da depreciação, e a realizar ao longo do ano de referência já descontada a depreciação.

CCP = (INV x TR + IR) / V, onde:

- **INV:** investimento realizado e a realizar ao longo do ano, deduzida a depreciação cobrada na tarifa;
- **IR:** imposto de renda e outros impostos associados a resultados;
- **TR:** taxa de remuneração dos investimentos (20 % a.a.);
- **V:** 80 % (oitenta por cento) das projeções atualizadas de vendas para o período e um ano.

Custo operacional – COP: valor previsto no Orçamento Anual dos grupos de elementos de custos, aplicando-se a taxa de remuneração dos serviços prevista no Contrato.

COP = (P + DG + SC + M + DT + DP + DF + DC) x (1 + TRS) / V, onde:

- **Pessoal – P:** grupo de elementos de custo que registra o valor dos salários e encargos dos empregados da companhia;
- **Despesas Gerais – DG:** grupo de elementos de custo que registra o valor das despesas diversas realizadas pela companhia;
- **Serviços Contratados – SC:** grupo de elementos de custos que registra o valor das despesas com serviços prestados (inclusive o valor dos materiais aplicados, desde que fornecido pelo prestador de serviço) por Pessoas Físicas ou Jurídicas sem vínculo empregatício com a Companhia, decorrentes de Contratos, Convênios ou acordos firmados;
- **Material – M:** grupo que registra o custo dos materiais (apenas os de propriedade da Companhia, utilizados pela mesma diretamente ou fornecidos aos prestadores de serviços) consumidos pela Companhia;

- **Despesas Tributárias – DT:** grupo de custos que registra o valor dos impostos, taxas e contribuições de responsabilidade da Companhia;
- **Diferença com Perdas – DP:** custo referente ao volume de perdas de gás no sistema de distribuição da Concessionária, atualizado com índice de aumento de PV;
- **Custo Financeiro – DF:** valor resultante da diferença entre as condições de pagamento do gás ao Supridor e as condições do recebimento dos consumidores.
- **Despesas com comercialização e publicidade – DC:** valor resultante das despesas referentes a comercialização e publicidade.
- **Taxa de Remuneração – TRS:** taxa de remuneração anual, conforme preconiza o contrato de concessão (20%), tanto para os investimentos, quanto para os serviços.
- **V:** 80% (oitenta por cento) das projeções atualizadas de vendas para o período de um ano.

Depreciação – DEP: considera a depreciação linear de 10 anos para os ativos. É corrigida até o ano anterior ao ano de referência.

DEP = (10% do INV) / V, onde:

- **INV:** investimento realizado e a realizar ao longo do ano, deduzida a depreciação cobrada na tarifa;
- **V:** 80% (oitenta por cento) das projeções atualizadas de vendas para o período de um ano.

Ajustes – AJ: conforme Item 8.4 do ANEXO I do Contrato de Concessão: “As diferenças entre os aumentos de custo estimados e os aumentos reais, serão compensados para mais ou para menos na planilha”. Desta forma, serão considerados para o cálculo do Ajuste da MB os itens básicos de formação da MB: CCP, COP e DEP, assim como as vendas. Os valores finais serão atualizados pelo IGP-M.

Aumento de Produtividade – AP: conforme Item 9 do ANEXO I do Contrato de Concessão: “Na planilha incidirá uma parcela destinada a transferir para a Concessionária, 50% (cinquenta por cento) da redução de custo unitário que comprovadamente, a Concessionária conseguir obter ao longo do ano anterior ao de referência para cálculo da tarifa. Tal parcela será também atualizada mensalmente pela URV” (substituída pelo IGP-M). Desta forma, como o Contrato

ESTADO DE SANTA CATARINA

Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARESC fala em “...custo unitário...”, serão considerados para o cálculo do Aumento de Produtividade os itens básicos de formação da Margem Bruta – MB, em R\$/m³, conforme segue: Custo de Capital – CCP, Custo Operacional – COP e Depreciação – DEP. O Aumento de Produtividade será 50% (cinquenta por cento) da diferença entre a soma dos custos acima mencionados, em R\$/m³, obtidos na comparação entre os dois anos anteriores realizados, atualizado pelo IGP-M.

Reserva de Modernização – RM: conforme Cláusula Quinquagésima Segunda e Item 11 do ANEXO I do Contrato de Concessão, “A tarifa poderá conter um adicional para a formação de reserva para a modernização e ampliação do sistema”. No entanto, esta parcela não é considerada nos cálculos enquanto a Aresc não definir a fórmula de cálculo.

6. VALORES CONSIDERADOS

Vendas – V: considerando 80% (oitenta por cento) das vendas projetadas para o período. Para fins desta revisão tarifária, foram considerados os volumes realizados de janeiro e fevereiro e os estimados no orçamento 2021, de março a abril com um fator de 100%, e para os volumes no período de maio a dezembro de 2021, um fator de 80%.

Período	Volume (m ³)	Fator		Volume considerado
Volume de vendas (Janeiro a Abril)	254.414.433	100%	=	254.414.433
Volume de vendas (Maio a dezembro)	527.575.157	80%	=	422.060.125
Volume de vendas projetado (m³/ ano) =				676.474.559

Investimentos – INV: realizados e previstos no ano, deduzidos da depreciação (DEP).

RESUMO DO CÁLCULO DO INV - R\$					
Ano	Investimento no ano	Investimento ano anterior corrigido*	Investimento remunerado e corrigido	Depreciação	Investimento líquido da depreciação
1995	175.627	0	210.752	0	210.752
1996	121.278	230.141	421.703	0	421.703
1997	272.829	454.343	872.607	0	872.607
1998	1.396.643	888.139	2.741.739	0	2.741.739
1999	25.529.716	3.292.828	34.587.052	0	34.587.052
2000	42.408.665	38.028.464	80.437.129	8.043.713	72.393.416
2001	20.029.151	79.907.853	99.937.004	10.881.565	89.055.439
2002	37.598.141	111.595.370	149.193.511	17.395.504	131.798.008
2003	28.388.121	143.277.614	171.665.735	21.749.464	149.916.271
2004	25.625.385	168.520.880	194.146.265	27.011.111	167.135.154
2005	26.507.251	169.157.490	195.664.740	29.988.671	165.676.070
2006	32.623.906	172.021.463	204.645.369	34.399.628	170.245.742
2007	19.054.157	183.439.787	202.493.943	38.971.014	163.522.929
2008	14.132.662	179.564.528	193.697.190	44.207.337	149.489.853
2009	32.262.589	146.918.628	179.181.216	46.673.230	132.507.987
2010	32.335.909	147.507.891	179.843.800	36.695.376	143.148.424
2011	57.190.995	150.444.431	207.635.427	39.899.907	167.735.520
2012	32.213.503	180.849.494	213.062.997	39.158.558	173.904.439
2013	26.057.929	182.843.968	208.901.896	38.605.544	170.296.352
2014	33.606.900	176.573.058	210.179.959	39.083.031	171.096.928
2015	28.657.918	189.129.119	217.787.037	41.202.969	176.584.068
2016	19.453.031	189.250.282	208.703.313	39.923.480	168.779.833
2017	25.988.261	167.900.591	193.888.851	38.981.801	154.907.050
2018	17.154.434	166.582.198	183.736.632	41.214.651	142.521.981
2019	43.480.569	152.931.687	196.412.256	42.539.777	153.872.479
2020	45.537.566	189.476.033	235.013.599	50.247.630	184.765.969
2021 proj.	74.867.746	197.385.485	272.253.231	49.140.864	223.112.367
Total	742.670.883	197.385.485	272.253.231	776.014.826	223.112.367

Fonte SCGÁS: Realizado 2020 e Orçamento 2021

* Valores ajustados com base no IGP-M

Taxa de remuneração: 20% ao ano, tanto para os investimentos, quanto para os serviços.

IR: imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, alíquotas de 25% e 9%, respectivamente, calculado com alíquota teórica sobre a remuneração do custo de capital.

Custo dos Serviços: conforme valores previstos para 2021

Custo dos Serviços (R\$)	
Pessoal – P	41.490.259
Despesas Gerais – DG	11.572.561
Serviços Contratados – SC	23.804.406
Material – M	2.049.535
Despesas Tributárias – DT	6.251.985
Diferença com Perdas – DP	13.017.514
Custo Financeiro – CF	0
Custo dos Serviços	98.186.259

Fonte SCGÁS: Orçamento 2021

7. CÁLCULO DA MARGEM BRUTA MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO

O cálculo da MB considerou os seguintes resultados:

Custo do Capital – CCP

Custo de Capital (R\$)	=	Investimento (INV) (R\$)	*	Taxa de Remuneração	+	IR (34%) (R\$)
67.542.468	=	223.112.367	*	20%	+	22.919.995

Custo Capital (R\$)	67.542.468
IR (34%)	-22.919.995
Valor Líquido de IR*	44.622.473

*INV * 20%

Custo operacional – COP

Custo Operacional (R\$)	=	Custos e Despesas (R\$)	*	Taxa de Remuneração
117.823.511	=	98.186.259	*	(1 + 20%)

Depreciação – DEP

Depreciação* (R\$)	=	Investimento total		Taxa de Depreciação
49.140.864	=	272.253.231		10%

* Valores ajustados com base no IGP-M

Ano de referência para parcela de depreciação	Parcela	Valor histórico da depreciação		Índice de correção acumulado (IGP-M)		Parcela de depreciação corrigida
2012	10/10	3.060.962	*	95,02%	=	6.282.312
2013	09/10	2.227.593	*	85,49%	=	4.833.386
2014	08/10	2.651.337	*	78,89%	=	6.012.027
2015	07/10	1.772.103	*	61,84%	=	4.637.895
2016	06/10	992.201	*	51,00%	=	2.937.505
2017	05/10	1.346.081	*	51,80%	=	3.944.907
2018	04/10	706.024	*	41,16%	=	2.421.467
2019	03/10	1.371.755	*	31,55%	=	5.719.812
2020	02/10	311.022	*	6,83%	=	4.864.778
2021	01/10	0	*	0,00%	=	7.486.775
TOTAL		14.439.078				49.140.864

Ajustes – AJ: Diferença entre a margem de concessão atualizada (com dados atualizados) e a margem efetivamente realizada.

Ajustes (R\$)	=	Margem concessão 2020 (com dados atualizados)	-	Margem 2020 efetivamente realizada
23.119.771	=	269.373.629	-	246.253.857

Valores atualizados pela variação IGP-M anual

Reserva de Modernização – RM: não foi prevista a parcela de reserva de modernização.

Aumento de Produtividade – AP: considerou 50% da redução de custo unitário efetivamente realizado, na comparação entre os anos de 2019 e 2020.

Aumento de Produtividade (R\$)	=	Vendas (m ³)	*	50% da redução custo unitário (R\$/m ³)
--	---	-----------------------------	---	--

1.162.105	=	676.474.559	*	0,0017
------------------	---	-------------	---	--------

Redução de custo unitário total (R\$/m³)	=	Custo unitário 2019 (R\$/m³)	-	Custo unitário 2018 corrigido* (R\$/m³)
0,0034	=	0,3794	-	0,3829

* Corrigido pela variação anual do IGP-M

A Margem Bruta Média de Distribuição, considera o valor da soma dos 6 itens descritos acima, dividido pelo volume de vendas, conforme segue:

Margem Bruta de Distribuição (R\$/m³)	
Custo de Capital - R\$	67.542.468
Custo Operacional - R\$	117.823.511
Depreciação - R\$	49.140.864
Ajustes - R\$	23.119.771
Reserva para Modernização - R\$	0
Aumento de Produtividade - R\$	1.162.105
<i>Total - R\$</i>	<i>258.788.719</i>
Vendas - m³	676.474.559
Margem Bruta de Distribuição	0,3826

8. CONCLUSÃO

A partir das informações fornecidas pela concessionária e dos cálculos efetuados conforme fórmulas constantes do Anexo I do Contrato de Concessão, a Aresc determinou o valor de repasse da Margem Bruta Média que a concessionária de distribuição de gás natural no estado de Santa Catarina aplicará.

O cálculo desenvolvido considera os parâmetros do contrato de concessão, sendo que o valor da Margem Bruta Média resultante é de R\$ 0,3826/m³.

Florianópolis/SC, 03 de dezembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)

João Carlos Grand

Presidente

(Assinado Digitalmente)

Sílvio Cesar dos Santos Rosa

Diretor de Energia, Gás e Transporte

(Assinado Digitalmente)

Ricardo Cesconetto dos Santos

Engenheiro

(Assinado Digitalmente)

Paulo Cesar Cardoso da Silva

Analista Técnico Administrativo



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3003P52M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **PAULO CESAR CARDOSO DA SILVA** (CPF: 182.XXX.772-XX) em 09/12/2021 às 17:56:10
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:56:50 e válido até 13/07/2118 - 14:56:50.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **RICARDO CESCNETTO DOS SANTOS** (CPF: 887.XXX.699-XX) em 09/12/2021 às 17:59:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:00:28 e válido até 13/07/2118 - 15:00:28.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOÃO CARLOS GRANDO** (CPF: 563.XXX.399-XX) em 09/12/2021 às 18:22:08
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/12/2021 - 10:43:34 e válido até 09/12/2121 - 10:43:34.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **SILVIO CESAR DOS SANTOS ROSA** (CPF: 295.XXX.129-XX) em 09/12/2021 às 18:34:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:08:37 e válido até 13/07/2118 - 15:08:37.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDA0NTFfNDUxXzlwMjFfM09PM1A1Mk0=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 0000451/2021** e o código **3003P52M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

§ 4º O acesso às informações do BRPM se dará por intermédio de senha que possibilite ao policial militar tomar conhecimento apenas dos assuntos referentes ao seu círculo hierárquico.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 964/PMSC/2015.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Florianópolis, 8 de dezembro de 2021.

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 787101

ESPÉCIE: Termo de Convênio nº PMSC74478/2021. **PARTÍCIPES:** Município de Brunópolis e a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. **OBJETO:** Manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado. **PRAZO E VIGÊNCIA:** 5 anos, a contar da data de publicação deste extrato no DOE. **DATA:** Florianópolis, 10 de dezembro de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Volcir Canuto, pelo Município, e José Onildo Truppel Filho, pela PMSC.

Cod. Mat.: 787107

ESPÉCIE: Termo de Convênio nº PMSC70362/2021. **PARTÍCIPES:** Município de Celso Ramos e a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. **OBJETO:** Manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado. **PRAZO E VIGÊNCIA:** 5 anos, a contar da data de publicação deste extrato no DOE. **DATA:** Florianópolis, 10 de dezembro de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Luizangelo Grassi, pelo Município, e José Onildo Truppel Filho, pela PMSC.

Cod. Mat.: 787112

Portaria nº 507/PMSC, de 09/12/2021.

Com fulcro no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83, de acordo com o Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina e o Decreto nº 348 de 13 de Novembro de 2019 (Art.8º, I,"B"), TRANSFIRO, COM ÔNUS PARA O ESTADO, por necessidade do serviço, com vistas à manutenção e composição estratégica dos quadros funcionais da Corporação, vindo a reforçar o efetivo Policial Militar na OPM de Destino, para que seja possível o adequado atendimento de suas demandas administrativas e operacionais, conforme protocolo no SIGRH, o(s) militar(es) estadual(ais) abaixo relacionado(s):

Nota de transferência nº 797/DP-2/2021

MAJOR PM Matrícula 0927378-6-01 FERNANDO LUIZ LOPES

OPM de Origem: 2BPMA3C (CANOINHAS)

OPM de Destino: 2BPMA (CHAPECO)

Data de Desligamento da OPM de Origem: 14/12/2021

Data de Início do Trânsito: 15/12/2021

Data de Apresentação na OPM de Destino: 29/12/2021

Nota de transferência nº 798/DP-2/2021

1º TENENTE PM Matrícula 0925973-2-02 ALEX MATIAS SOUZA

OPM de Origem: 1B2C (ITAJAI)

OPM de Destino: 18B3C (GASPAR)

Data de Desligamento da OPM de Origem: 08/12/2021

Data de Início do Trânsito: 09/12/2021

Data de Apresentação na OPM de Destino: 17/12/2021

Nota de transferência nº 799/DP-2/2021

1º TENENTE PM Matrícula 0934015-7-01 DANIEL GIACHIN WEIRICH DUERING

OPM de Origem: 12BPPT (BALNEARIO CAMBORIU)

OPM de Destino: 25B3C3P (BALNEARIO PICARRAS)

Data de Desligamento da OPM de Origem: 08/12/2021

Data de Início do Trânsito: 09/12/2021

Data de Apresentação na OPM de Destino: 15/12/2021

Nota de transferência nº 800/DP-2/2021

1º TENENTE PM Matrícula 0930003-1-02 DAYVID XAVIER CARDOSO

OPM de Origem: 5BPCS (TUBARAO)

OPM de Destino: 28B (LAGUNA)

Data de Desligamento da OPM de Origem: 08/12/2021

Data de Início do Trânsito: 09/12/2021

Data de Apresentação na OPM de Destino: 16/12/2021 Nota de transferência nº 807/DP-2/2021

MAJOR PM Matrícula 0925501-0-02 ADEMIR SCHENECKEMBERG

OPM de Origem: 8B (JOINVILLE)

OPM de Destino: 11B2C (DIONISIO CERQUEIRA)

Data de Desligamento da OPM de Origem: 09/12/2021

Data de Início do Trânsito: 10/12/2021

Data de Apresentação na OPM de Destino: 20/12/2021

DIONEI TONET

Coronel PM - Comandante-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 787120

Corpo de Bombeiros Militar

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Extrato de Termo Aditivo Nr 001 ao Termo de Fomento nº 2021TR001312, Proposta 25013. Participantes: Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, e Associação de Serviços Sociais Voluntários de Jaraguá do Sul. **Objeto:** Alteração de despesas referente aos itens "Combustível frota – Gasolina" e "Combustível frota - Diesel", para ajuste de preço e alteração de quantitativos, para fechamento total do valor do item, em razão dos constantes aumentos empregados pela política da Petrobrás. **Vigência:** A partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado até 31 de Dezembro de 2022. **Data da assinatura do termo:** 10 de Dezembro de 2021. **Signatários:** Assinam Marcos Aurélio Barcelos e João Alfredo Silveira.

Cod. Mat.: 787127

Autarquias Estaduais

ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina

RESOLUÇÃO ARES Nº 186

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARES, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Federal nº 8.987/1995 e demais legislações pertinentes, especialmente o Art. 7º da Lei nº 16.673/2015, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 186, de 03 de dezembro de 2021, que "Dispõe sobre o resultado da Aplicação do Cálculo da Margem Bruta de Distribuição considerando o Anexo I do contrato de Concessão da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS". Parágrafo único. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da Aresc, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º O Reajuste resultante do exposto no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução no Diário Oficial de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. João Carlos Grandó, Presidente; Sílvia Cesar dos Santos Rosa, Diretor de Energia, Gás e Transporte e Elms Mannrich, Diretor de Saneamento Básico, Recursos Hídricos e Recursos Minerais.

Cod. Mat.: 787043

RESOLUÇÃO ARES Nº 188

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARES, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Estadual nº 13.517/2005, Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Federal nº 14.026/2020, Decreto Federal nº 7.217/2010, Lei Federal nº 12.305/2010, na Lei Estadual nº 16.673/2015 e demais legislações pertinentes, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 188, de 03 de dezembro de 2021, que "Estabelece reajuste das tarifas dos serviços públicos de coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais prestados pela empresa Recicle Catarinense de Resíduos Ltda. no município de Araquari/SC".

Parágrafo único. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da Aresc, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. João Carlos Grandó, Presidente; Elms Mannrich, Diretor de Saneamento Básico, Recursos Hídricos e Recursos Minerais e Sílvia Cesar dos Santos Rosa, Diretor de Energia, Gás e Transporte

Cod. Mat.: 787060

RESOLUÇÃO ARES Nº 187

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARES, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 9.433/1997, Lei Estadual nº 13.517/2005, Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Federal nº 14.026/2020, Decreto Federal nº 7.217/2010, e demais legislação pertinente, especialmente o Art. 7º da Lei nº 16.673/2015, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 187, de 03 de dezembro de 2021, que "Estabelece reajuste para as Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela E.J.W. Águas de Balneário Arroio do Silva/SC em 2021". Parágrafo único. A Resolução estará disponível em sua íntegra no

site da Aresc, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. João Carlos Grandó, Presidente; Elms Mannrich, Diretor de Saneamento Básico, Recursos Hídricos e Recursos Minerais e Sílvia Cesar dos Santos Rosa, Diretor de Energia, Gás e Transporte

Cod. Mat.: 787083

IMA - Instituto do Meio Ambiente

Portaria nº 230/2021 – IMA – 03.12.2021

Estabelece procedimentos para retificação, readequação e realocação de Reserva Legal averbada.

O Presidente do IMA, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias,

- Considerando a Lei Federal 11.428/2006 e o Decreto 6.660/2008;
- Considerando a Lei Federal nº 12.651/2012 e Decreto 7.830/2012;
- Considerando a Lei Estadual nº 14.675/2009;
- Considerando o Decreto Estadual nº 2.219/2014 e;

RESOLVE:

Art. 1º. Para fins desta Portaria entende-se como:

a) Readequação da Reserva Legal Averbada: alteração da localização da Reserva Legal dentro do próprio imóvel, em função de erro técnico ou administrativo na localização da Reserva Legal original;

b) Retificação de Reserva Legal Averbada: entendida como a correção de área do imóvel e/ou de Área de Reserva Legal em função de medições georreferenciadas de maior precisão, dentro do próprio imóvel;

c) Realocação de Reserva Legal Averbada: alteração da localização da Reserva Legal para outro imóvel ou para outro local dentro do mesmo imóvel, entendida como a substituição da área originalmente designada, em casos excepcionais, onde ocorra comprovado ganho ambiental pela mudança, sendo proibido o desmatamento ou o uso alternativo do solo, bem como a sua redução.

d) Atualização de confrontantes: quando por exigência dos cartórios for solicitada simplesmente a atualização dos nomes dos confrontantes da(s) reserva(s) lega(is), sem qualquer alteração na localização geográfica ou nas áreas.

Art. 2º Excepcionalmente, permitir-se-á a realocação da Reserva Legal Averbada, somente e conforme o disposto nesta Portaria e que representem ganho ambiental entendido como uma das seguintes modalidades:

a) Área com cobertura florestal em maior extensão que a área originalmente averbada ou;

b) Projeto de Restauração ou área com cobertura florestal que integre corredor ecológico relevante com comprovada conectividade com outros remanescentes florestais;

c) Projeto de Restauração em imóvel inserido em Área Prioritária para Restauração;

Art.3º. Somente serão passíveis de avaliação quanto à possibilidade de Realocação de Reserva Legal, conforme a definição que consta do artigo 1º da presente Portaria, os seguintes casos:

a) Reserva Legal averbada localizada em áreas declaradas de utilidade pública e interesse social;

b) Reserva Legal averbada em imóveis situados em Perímetro urbano ou em Área de expansão urbana desde que sem cobertura florestal;

c) Reserva Legal Averbada localizada em áreas sem cobertura vegetal quando a propriedade possui outras áreas com maior importância ecológica.

Art. 4º. A Reserva Legal Averbada em imóveis situados em perímetro urbano ou em área de expansão urbana atualmente sem cobertura florestal, poderá excepcionalmente ser realocada, desde que haja ganho ambiental devidamente comprovado na área proposta para realocação, atendidos os critérios estabelecidos no art. 2º e art. 8º desta Portaria.

Art. 5º. A Reserva Legal Averbada em imóveis situados em perímetro urbano ou em área de expansão urbana com presença de cobertura florestal nativa deverá ser transformada em área verde urbana, concomitantemente ao registro do parcelamento do solo para fins urbanos, aprovado segundo a legislação específica e consoante as diretrizes do plano diretor, e não poderá ser realocada. Parágrafo único: O IMA por meio das Coordenadorias Regionais expedirá Ofício ao Município onde a área verde estiver inserida, informando da existência e da localização da área verde urbana.

Art. 6º. Nos casos de utilidade pública ou interesse social, a alternativa locacional a ser apresentada deverá atender os mesmos critérios estabelecidos no artigo 2º da presente Portaria.

Art. 7º. Os processos de análise, avaliação e deliberação da possibilidade de alteração da Reserva Legal nas Coordenadorias Regionais do IMA, desde que previstos no artigo 3º da presente Portaria, deverão constar e considerar os seguintes itens a ser apresentado pelo solicitante:

a) Requerimento e Justificativa que motiva a solicitação de realo-